



CONTRATO Nº 186/2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up ambulância, de médio porte, movido a óleo diesel, zero km, Ano/Modelo 2017/2017, simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital, conforme Pregão Presencial nº 030/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Djalma Rios, n 01, Centro de Cafarnaum Bahia, CNPJ: 13.770.4890001-22, neste ato representada por seus Gestores a Senhora **SUELI FERNANDES DE SOUZA NDAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia – Prefeita Municipal, e o Senhor **VINICIUS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, CPF: 003.006.035-41, RG: 11.262.909-12 SSP/BA – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a Empresa: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica, com sede na Rua Ver Estevo de Felipe, nº 217, Parque da Figueira, Espírito Santo do Pinhal - SP, CNPJ: 03.093.776/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR JACOB**, portador da carteira de identidade RG nº 15.690.390-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 061.980.888-80, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up ambulância, de médio porte, movido a óleo diesel, zero km, Ano/Modelo 2017/2017, simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.





1.2- O veículo, objeto deste contrato será entregue com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada datada de 18 de setembro de 2017;
- c) Demais documentos contidos no processo nº 238/2017.

1.2.1 - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas letras "a", "b" e "c" do item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO

2.1- O Veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do competente contrato de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de saúde, deste Município, sendo o bem conferido e atestado pela Comissão de Recebimento designada pelo Secretário de Saúde, do Município de Cafarnaum/BA.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais)**;

3.1.1 - O bem licitado será pago em parcela única e será paga até o dia 30 (trinta) do mês subsequente em que ocorreu a entrega, mediante a apresentação na Nota Fiscal, faturada em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cafarnaum/BA, a qual depois de conferida e aprovada será encaminhada para processamento e posterior pagamento em até 08 (oito) dias consecutivos, contados da data de sua aceitação;

3.2 – No valor contratual estão inclusos todos os custos relativos a transporte, carga e descarga, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre o valor do veículo.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, e as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

4.2- Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, à parte que lhe der causa será aplicada multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.3 – No caso de infração cometida pela CONTRATANTE, a multa deverá ser paga mediante fatura.



4.4 – A aplicação da multa na forma aqui prevista, não impede que a parte prejudicada rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos para aquisição do veículo, objeto deste contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2017:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 2 – Saúde 15%.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1– Entregar o bem, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, responsabilizando-se por sua garantia no período mínimo de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, prestar assistência técnica devida, colocando à disposição do CONTRATANTE, os serviços relacionados no manual de assistência Técnica que fará parte integrante deste contrato independente de transcrição.

6.2– A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como, pela execução plena e satisfatória dos serviços de assistência técnica, respondendo diante da CONTRATANTE e de terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes decorrentes de falhas técnicas.

07– CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

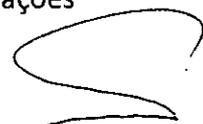
7.1 – Proceder à manutenção do veículo, objeto deste contrato, seguindo rigorosamente as orientações contidas nos manuais fornecidos pela CONTRATADA, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

7.2 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste contrato.

7.3 - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, securitária, fiscal e comercial, os quais correrão por sua conta exclusiva.

08– CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão. Observadas, para tanto, às disposições do Capítulo III, seção V, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.



09 – CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato estará automaticamente encerrado no final do prazo da garantia estipulado no Item 6.1 do presente contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Cafarnaum Bahia, 03 de outubro de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Manuza Comercio de Equipamentos e Ferramentas Ltda-EPP,
Paulo Cesar Jacob
CNPJ: 03.093.776/0001-91
Contratada

Vinícios Martins de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª